



298

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Nº 1581/2018-LJ/PGR
Sistema Único nº 284409 /2018

Supremo Tribunal Federal STFDigital
01/10/2018 18:26 0065578



Inquérito n.º 4447

RELATOR: Ministro Edson Fachin

Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin,

A Procuradora-Geral da República, em razão do despacho de fls. 291-292, vem manifestar-se nos seguintes termos.

I

Trata-se de investigação de fatos relacionados ao Deputado Federal JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS, conhecido como ZECA DO PT, e o atual Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento BLAIRO BORGES MAGGI, que teriam recebido vantagens não contabilizadas a pretexto da campanha eleitoral em 2006, com indícios de contrapartida enquanto os investigados eram Governadores dos estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, respectivamente.

299

No despacho de fls. 280-281, a autoridade policial aventa a possibilidade de eventual aplicação do entendimento firmado na Questão de Ordem na Ação Penal 937, que restringiu o alcance do foro por prerrogativa de função apenas a crimes praticados no exercício do mandato e em razão da função parlamentar. Caso mantida a competência do Supremo Tribunal Federal para processamento e julgamento deste Inquérito, requer novo prazo para prosseguimento da investigação.

Por fim, vieram os autos à Procuradoria-Geral da República para manifestação acerca da competência do Supremo Tribunal Federal para processamento do feito (fls. 291-292).

É o relatório.

II

A presente investigação versa sobre o suposto pagamento de vantagem indevida a **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS (ZECA DO PT)**, atualmente Deputado Federal, e a **BLAIRO BORGES MAGGI**, atualmente Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Conforme mencionado no pedido de instauração, a apuração iniciou-se como desdobramento da colaboração de executivos do grupo ODEBRECHT, conforme narrativa descrita nos Termos de Depoimentos nº 28 de **JOÃO ANTÔNIO PACÍFICO** e nºs 4, 5 e 6 de **PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LEÃO NETO** apresentadas no pedido de instauração do feito investigativo.

Nos depoimentos prestados, o colaborador **JOÃO ANTÔNIO PACÍFICO** relata, no Termo de Colaboração nº 28¹, que, em 1999, a Companhia Brasileira de Projetos e Obras (CBPO)² e a Construtora Norberto Odebrecht (CNO) detinham créditos perante os Estados do Mato Grosso do Sul e do Mato Grosso, respectivamente.

O crédito frente ao Estado do Mato Grosso do Sul era decorrente dos serviços prestados pela Companhia na execução da obra da Rodovia MS-030, entre Indápolis e Lagoa Bonita – Contrato nº CEOS nº 038/86-PJU, firmado entre CBPO e o Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso do Sul – DERSUL, em 1986.³

¹O vídeo do depoimento TC 28 foi desmembrado em quatro: 28.1, 28.2, 28.3 e 28.4 (e Anexos Temáticos 38, 39 e 40).

²Passou a integrar, posteriormente, o Grupo Odebrecht.

³Conforme documentação juntada por ocasião do Termo de Colaboração 40 de João Pacífico: Anexos 40.A, 40.B e 40.C e Anexo 4.A do TC 4 de Pedro Leão.

300
R

O crédito da CNO frente ao Estado de Mato Grosso referia-se à obra da Rodovia MT-010, no trecho entre as cidades de Diamantino - cruzamento da BR-364 - e São José do Rio Claro - cruzamento com a MT-235 – “Crédito MT”, e cujo pagamento permanecia pendente, embora tivesse sido reconhecido administrativamente pelo Estado por meio das Certidões de Crédito nº 078/94 e nº 205/94, conforme consta do Processo Administrativo nº 018746-001/2006 que tramitou na Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ.

Nesse cenário, o colaborador relata que designou o Diretor de Contrato PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LEÃO NETO, engenheiro a ele subordinado, para que buscasse viabilizar o recebimento desses valores junto aos dois Estados. Assim, nos Termos de Depoimento 4, 5 e 6, o colaborador PEDRO LEÃO informa que, entre 1999 e 2003, ficou responsável por desenvolver estudos de viabilidade para a implementação de projetos de infraestrutura na região, bem como qualificar os créditos devidos ao Grupo Odebrecht pelos referidos Estados.⁴

O colaborador PEDRO LEÃO informa que *“os dois Governos reconheciam os créditos, porém diziam que não tinham recursos para pagar. No caso do Estado do MS, além dele reconhecer, disse ainda que precisaríamos entrar na Justiça, para deixar claro isso, para não ter dúvida sobre esse débito, pra deixar tudo bem esclarecido”*.⁵ Na época o Governador era ZECA DO PT. Segundo afirma, foi ajuizada ação, *“[...] ganhamos a ação no MS. O Estado do MT reconheceu através de sua Procuradoria, este crédito. E até 2003/2004 não havia condições de fazerem os pagamentos”*.⁶

Em meados de 2004, PEDRO LEÃO participou de reuniões com os Governadores dos dois Estados à época, ZECA DO PT do Mato Grosso do Sul e BLAIRO MAGGI do Mato Grosso, com o objetivo de viabilizar o recebimento dos valores devidos à empresa pelos dois Estados da federação, em razão das obras das Rodovias MT-010 e MS-030, reconhecidas judicialmente, no caso do débito do MS, e administrativamente, no caso do débito do MT.

Prosseguindo em seu relato, o colaborador falou *“[...] após discussões políticas, eles elegeram um pleito, relativo à divisão dos dois Estados, e que nessa divisão do dois Estados, existia, na visão do MT e do MS, um dinheiro que a União devia a eles. Isso em função da questão previdenciária dos funcionários da União que firmam com os Estados”*.⁷

⁴Informa no vídeo do TC 4, a partir de 5'10, trataram-se esses créditos de obras da década de 80 que não foram pagos em sua totalidade, o que corrobora com a informação dada por João Pacífico em seu depoimento (TC 28).

⁵Trecho extraído do áudio do TC 4 do colaborador Pedro Leão (7'20”).

⁶Trecho extraído do áudio do TC 4 do colaborador Pedro Leão (9'17”).

⁷Trecho extraído do áudio do TC 4 do colaborador Pedro Leão (16'18”).

301 R
1

Assim, tal pleito foi apresentado à União pelos Estados, tendo sido criada uma Comissão Especial formada por técnicos vinculados ao Governo Federal e aos Governos Estaduais para discutir e quantificar o ressarcimento devido pela União.⁸

Em relação ao crédito contra o Estado do Mato Grosso do Sul, o colaborador informa lembrar-se que foi firmado um acordo extrajudicial em maio de 2004, decorrente da ação judicial já movida pela CBPO contra o Estado, com o objetivo de receber administrativamente o valor devido⁹. Esse acordo previa o ajuste do pagamento do débito em algumas parcelas, ante a contraprestação de investimento no Estado, mas não houve quitação integral, conforme informou PEDRO LEÃO em depoimento.

Como o Estado do MS iniciou os pagamentos, mas alegava falta de recursos pra cumprir o restante do ajuste, e o Estado do MT sequer sinalizava o pagamento de seu débito, em meados de 2003, PEDRO LEÃO foi buscar os Estados para sugerir aos gestores estaduais que procurassem levantar recursos junto a União com o objetivo de quitar os débitos. Em 2004, foi identificada uma pendência antiga desses Estados contra a União, referente aos custos assumidos por eles com as aposentadorias dos servidores públicos estaduais pagas desde a divisão dos dois Estados e foi então que surgiu o tema sobre gerar um pleito perante a União.

Segundo o colaborador: *"[...] até então isso era tratado como interesse legítimo dos Estados em pagar o que eles nos deviam e eu tinha interesse em receber aquilo que me deviam. Nessa época, era o ZECA DO PT o Governador do MS, e o BLAIRO MAGGI já tinha assumido como Governador do MT. Nesse caso do MS, o ZECA puxou muito, era ele que participava, foi ele que efetivamente, no Estado do MS, desenvolveu o assunto e no MT eu não tinha contato com o BLAIRO MAGGI diretamente, as reuniões que eu tinha eram com o Zeca no MS. Mas o BLAIRO MAGGI colocou o Secretário de Infraestrutura dele, Luiz Antônio Pagot, para representar o MT"*.¹⁰

O pleito relativo aos créditos perante a União foi levado e aceito pelo Governo Federal, que instaurou Comissão Especial para apurar e quantificar os recebíveis de cada Estado.¹¹

⁸Conforme documentação juntada por ocasião do TC 28 de João Pacífico, e dos TC's 4, 5 e 6 de Pedro Leão. No TC 4, Pedro Leão informa que *"essa comissão foi definida pelo Presidente da República e começou a analisar caso a caso"* (áudio 21'15).

⁹Segundo o colaborador *"[...] a partir do reconhecimento do crédito pela Justiça, foi fechado um acordo extrajudicial para tirar da fila do precatório e criar uma situação de fato de contrapartida de investimento. Esse acordo foi proposto pelo Governo do MS, e tratado diretamente com o Procurador-Geral do Estado"* (Trecho extraído do vídeo do TC 4 do colaborador Pedro Leão (14'00").

¹⁰Trecho extraído do áudio do vídeo do TC 4 de Pedro Leão (18'12").

¹¹Essa informação consta detalhadamente nos TC's 4, 5 e 6 de Pedro Leão e também no TC 28 de João Pacífico.

302 R

Indagado sobre a existência de compromisso com ele, ou com alguém da ODEBRECHT, no sentido de que, quando o Governo Federal liberasse o dinheiro para esses Estados, as Construtoras (CNO e CBPO) receberiam seus créditos, o colaborador PEDRO LEÃO respondeu que *"havia compromisso, feito diretamente comigo. No Estado do MS, pelo Governador e membros da Comissão, e pelo Estado do MT pelo Governador BLAIRO MAGGI. Não tinha nada amarrado em valores, mas foi imposta uma condição de pagamento a eles, vinculados aos repasses da União"*.¹²

Assim, após o início dos trabalhos da Comissão Especial, quando os repasses da União começaram a ser efetivamente realizados aos Estados, especialmente em período mais próximo das eleições, PEDRO LEÃO foi procurado por ÉDER DE MORAES DIAS, *possivelmente em abril ou maio de 2006*,¹³ e que, em reunião no Centro Administrativo, este pediu expressamente o pagamento de propina no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), equivalente ao percentual de 35% do crédito da CNO, aproximadamente, a pretexto de contribuição para a campanha de reeleição do Governador BLAIRO MAGGI. O valor, segundo ele, estaria atrelado ao recebimento dos valores pela CNO.¹⁴

Nessa oportunidade, ÉDER deixou claro que tal pedido era de conhecimento do Governador BLAIRO MAGGI e de LUIZ ANTÔNIO PAGOT, fazendo inclusive referência expressa à reunião que teve anteriormente com os três (ÉDER, PAGOT e o Governador).

O assunto foi levado por PEDRO LEÃO ao seu superior, JOÃO PACÍFICO, que autorizou o acerto e posterior pagamento à medida e na proporção em que a CNO efetivamente recebesse os valores do Estado. E assim foi feito à medida que recebiam os pagamentos, e na proporção em que recebiam, pagavam via caixa 2, pelo Departamento de Operações Estruturadas,¹⁵ sob o codinome "CALDO", com as informações sempre passadas diretamente a ÉDER.¹⁶

A Portaria de instauração da Comissão Especial, instituída por Portaria do Ministério da Casa Civil, publicada em 5 de dezembro de 2004, consta no Anexo 4.D do TC 4 de Pedro Leão, juntada como prova de corroboração.

¹²Trecho extraído do áudio do vídeo do TC 4 (26'39) de Pedro Leão.

¹³Informações registradas no vídeo do TC 5 (12'15") de Pedro Leão.

¹⁴Há trecho no vídeo da delação premiada de Pedro Leão que informa exatamente esse pedido e o percentual (TC 5, 12'15"). Enquanto que o valor é mencionado no vídeo do TC 28.3 de João Pacífico.

¹⁵Cumpra esclarecer que a área de operações estruturadas foi criada durante a Presidência de Marcelo Odebrecht com a finalidade de administração e pagamento de recursos não contabilizados - vantagens indevidas a agentes públicos - aprovados por Marcelo e, a partir de 2009, também pelos líderes Empresariais do Grupo Odebrecht desde que relacionados a obras da empresa. Com o intuito de resguardar a identidade do beneficiário final, os Líderes da Empresa que solicitavam os valores eram instruídos a criar um codinome ou apelido para o destinatário final do pagamento, sendo a entrega feita em uma determinada conta no exterior ou em determinado endereço em território nacional (ver termo de depoimento nº. 01 de HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO).

¹⁶Informações retiradas de trecho do áudio do TC 5 (14'13" a 16'00") de Pedro Leão, e contidas nas provas de corroboração entregues (planilhas Drousys).

303R

Assim, segundo as informações dos Termos de depoimento de ambos os colaboradores, o Governador BLAIRO MAGGI sabia que tal contribuição estava vinculada aos recebimentos da CNO, que dependiam dos repasses da União. Segundo PEDRO LEÃO, outra evidência era oriunda do fato de o Governador BLAIRO MAGGI ter se mobilizado pessoalmente, perante representantes do Governo Federal, para obter a liberação dos recursos federais, conforme fora abertamente divulgado à época:

*"([...]) Como, segundo o procurador-geral de Mato Grosso, João Virgílio do Nascimento Sobrinho, a folha consome R\$ 28 milhões, e o Estado reivindica a indenização do que pagou a mais. Segundo o procurador, Maggi conversou com Lula sobre o assunto em 2003, quando se iniciou uma articulação que esbarrava na resistência do Tesouro. Em fevereiro deste ano [2006], porém, a AGU (Advocacia Geral da União) deu parecer favorável à indenização, abrindo novo processo de negociação, dessa vez para fixação do valor. No dia 12 [junho de 2006], na audiência com Lula, Maggi pediu a aceleração da conclusão do processo para a liberação dos recursos. "Ele [Lula] se comprometeu a ultimar [o processo]", disse Sobrinho, em entrevista a **Folha**".¹⁷*

O colaborador PEDRO LEÃO informa que, no Estado do Mato Grosso do Sul, não ocorreu diferente. Apesar do ajuste extrajudicial, feito para receber valores referentes aos créditos junto ao Estado, reconhecidos em ação judicial,¹⁸ durante o Governo de ZECA DO PT, o "Crédito MS" não foi integralmente quitado pelo Estado junto à CBPO, restando um saldo em aberto. Após o pleito político aprovado junto à União (sobre repasse aos dois Estados), os pagamentos a serem realizados à CBPO dependiam, em grande parte, desses repasses de recursos da União ao Estado do Mato Grosso do Sul.¹⁹

JOÃO PACÍFICO informa que, como consequência desse acordo firmado em 2006, PEDRO LEÃO confirma que houve pagamentos de propina, com a sua ciência e autorização a diversos agentes públicos estaduais envolvidos nesse trabalho, membros da Comissão ou não, além dos próprios agentes políticos.²⁰ PEDRO LEÃO relatou não ter interferido na nomeação dos membros da Comissão Especial, nem participado de reuniões da Comissão mas que sabia sobre os pagamentos.²¹

¹⁷Acessível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0207200604.htm>

¹⁸Os pagamentos das parcelas do acordo oficial não ocorreram na forma exatamente prevista, tendo acontecido conforme tabela e extratos bancários da CBPO que foram elaboradas e entregues como dados de corroboração de PEDRO LEÃO e JOÃO PACÍFICO.

¹⁹Segundo ele "havia um acordo implícito dos Estados em pagar a ODEBRECHT caso houvesse os repasses" (Trecho extraído do áudio do TC 6 no 11'38" de Pedro Leão).

²⁰Conforme TC 28 do colaborador João Pacífico.

²¹Conforme informações constantes no TC 4 do colaborador Pedro Leão.

304 R

Esclarece JOÃO PACÍFICO que o objetivo dos pagamentos da propina era motivar os agentes a conduzir os trabalhos da Comissão com maior celeridade, pois a realização dos repasses federais dependia especialmente do trabalho dos agentes públicos estaduais. E, desta forma, cabia aos agentes públicos estaduais checar e levantar as informações relativas aos servidores aposentados nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

JOÃO PACÍFICO explica, no TC 28, que, na sua percepção e na visão de PEDRO LEÃO, o Governador ZECA DO PT sabia que a ODEBRECHT daria contribuições a pretexto da campanha do PT no Estado do Mato Grosso do Sul e tinha total conhecimento de que tal apoio estava atrelado aos recebimentos da CBPO, que dependiam dos repasses da União, sendo inequívoco que se tratava de pagamento de propina.

O colaborador deixa claro que foi o próprio Governador a direcionar PEDRO a FADEL TAJHER IUNES JÚNIOR, e que isso corrobora tal percepção, pois FADEL era, na prática, um "arrecadador" do grupo político do Governador²².

Acrescenta que, além do Governador ZECA DO PT, o então Senador DELCÍDIO DO AMARAL²³ recebeu propinas decorrentes dos recebimentos da CBPO. A partir da desistência do ZECA DO PT à candidatura e a definição de que o Senador DELCÍDIO DO AMARAL seria o candidato do PT ao Governo do Estado, PEDRO LEÃO teve reuniões com ele para tratar do pagamento da propina e lhe relatou que essas reuniões ocorreram em eventos da campanha do próprio candidato. Nessas ocasiões, foram discutidas explicitamente entre ele e DELCÍDIO as questões relativas aos repasses que viriam da União via Estado e que, por fim, seriam destinados à CBPO, viabilizando o pagamento da propina. E por fim, informa que outra evidência de que o Governador ZECA DO PT e o então candidato a Governador, o Senador DELCÍDIO DO AMARAL, tinham ciência do acerto é justamente o fato de ambos terem atuado pessoalmente para obter a liberação dos recursos federais, tendo tal fato sido noticiado na época.²⁴

PEDRO LEÃO relata que "*os pagamentos foram feitos a ZECA DO PT e ao grupo político do PT, no início de 2006... no valor de 400mil (22'48") [...] o codinome de ZECA*

²²Segundo PEDRO LEÃO: "quando iniciaram os pagamentos, e próximo das eleições, Fadel me procurou para dizer que o Estado estava pronto para fazer os repasses mais substanciais mas que em troca disso precisava que houvesse uma contribuição nossa para a campanha que estava se aproximando. [...] quem tratou disso foi o Fadel, mas deixando claro que o Governador estava sabendo e o argumento era a contribuição nesse período de campanha" (Trecho extraído de áudio do TC 6 de Pedro Leão (16'28").

²³Os fatos atribuídos a DELCÍDIO DO AMARAL não serão objeto de apreciação pelo Procurador-Geral da República em virtude de não ser detentor de foro de prerrogativa de função perante o Supremo Tribunal Federal, sendo aqui mencionados para contextualizar a vantagem indevida dada a ZECA DO PT.

²⁴Conforme declarações prestadas pelo Colaborador João Antônio Pacífico no TC 28, bem como a prova de corroboração desses fatos (Anexos ao TC), em que entrega registros contábeis do recebimento pela CBPO em favor de Zeca do PT e Delcídio do Amaral no valor de aproximadamente R\$. 12.000.000,00.

305 R

era 'pescador' (23'25") e que mesmo depois da desistência à candidatura ele não devolveu o dinheiro".²⁵

Informa ainda que, ao ser escolhido o nome do então Senador DELCÍDIO DO AMARAL para concorrer ao Governo do Estado, FADEL procurou PEDRO LEÃO para dizer que os pagamentos em relação aos demais repasses deveriam continuar, agora em nome de DELCÍDIO.²⁶

O colaborador JOÃO PACÍFICO ressalta que, com relação aos pagamentos direcionados a DELCÍDIO DO AMARAL, há uma paridade cronológica muito clara entre os pagamentos de algumas parcelas devidas pelo Estado do Mato Grosso do Sul à CBPO e os pagamentos da propina respectiva, segundo constam em e-mails internos e registros da contabilidade da própria empresa (Drousys), a partir dos registros contábeis do recebimento pela CBPO.²⁷

Com relação à operacionalização dos repasses, o colaborador JOÃO PACÍFICO informa que os pagamentos foram realizados pelo Setor de Operações Estruturadas²⁸ chefiada

²⁵Trechos extraídos do TC 6 de Pedro Leão.

²⁶O colaborador Pedro Leão informa em seu TC 6 (24'00" a 28'90") que os pagamentos a Delcídio foram feitos via Drousys, sob o codinome "Ferrari", em 4 parcelas de 500mil, que correspondiam a 25% de cada parcela repassada pelo Estado do MS.

²⁷Conforme TC 28 de João Pacífico. Ao que Pedro Leão corrobora em seu TC 6. Ambos entregaram como provas de corroboração: João Pacífico: acordo oficial firmado com o Estado, em 2004, OFGS nº 2939/2006 (ofício da Secretaria de Infraestrutura do Mato Grosso, com o reconhecimento do débito), Decretos presidenciais e portaria, E-mails de Pedro Leão com programação dos pagamentos de propina aos agentes públicos e políticos. Notícias relativas aos repasses da União ao Estado, Registros contábeis da CNO demonstrando o ingresso dos valores pagos pelo Estado do Mato Grosso, Decreto presidencial e portaria; registros contábeis do recebimento pela CBPO, e-mails internos com programações financeiras de pagamento de propina em favor de Zeca do PT e Delcídio do Amaral no valor total de aproximadamente R\$ 12.000.000,00. Pedro Leão entregou: cópia do processo judicial que tramitou perante a 2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande (2000.00154447-4) sobre a dívida com a CBI O, cópia de acordo extrajudicial firmado entre a CBPO e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul com o reconhecimento da dívida pelo Estado perante a CBPO no valor de R\$ 51.801.432,75 (à época), Certidões de Crédito nº 078/94 e nº 205/94, conforme consta do Processo Administrativo nº 101864-001/2006, que tramitou na Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ ("Crédito MT"), cópia da publicação da Portaria do Ministério da Casa Civil, publicada em 5 de dezembro de 2004, que cria e designa membros para a Comissão Especial formada para apurar e quantificar débitos federais em face do MS e do MT, planilha em Excel produzida à época, com o valor pago e o codinome utilizado por cada agente público envolvido nessa operação.

²⁸Cumpru esclarecer que a área de operações estruturadas foi criada durante a Presidência de Marcelo Odebrecht com a finalidade de administração e pagamento de recursos não contabilizados - vantagens indevidas a agentes públicos - aprovados por Marcelo e, a partir de 2009, também pelos Líderes Empresariais do Grupo Odebrecht desde que relacionados a obras da empresa. Com o intuito de resguardar a identidade do beneficiário final, os Líderes da Empresa que solicitavam os valores eram instruídos a criar um codinome ou apelido para o destinatário final do pagamento, sendo a entrega feita em uma determinada conta no exterior ou em determinado endereço em território nacional

O Drousys foi um sistema de informática paralelo ao sistema de informática oficial da Odebrecht, de acesso restrito, para pagamento e controle de operações financeiras da área de operações estruturadas, tendo sido instituído em 2007 ou 2008, para o aperfeiçoamento da comunicação entre os operadores e officers de bancos.

do por HILBERTO SILVA, solicitados por PEDRO LEÃO e previamente autorizados por ele, JOÃO PACÍFICO.

PEDRO LEÃO informava aos beneficiários (seus intermediadores ou quem indicado como recebedor) a senha e o local do pagamento, fornecendo a ele a relação dos agentes públicos que receberam propina, com a identificação do cargo ocupado, do valor total pago identificado até o momento e o codinome utilizado. Em suma, os valores pagos poderiam ser expostos no quadro abaixo:

Estado	Empresa	Beneficiado/Envolvido	Interlocutor	Valor (R\$)
MT	CNO	BLAIRO MAGGI ("CALDO")	LUIZ ANTÔNIO PAGOT	12.000.000,00
MS	CBPO	ZECA DO PT ("PESCADOR")/	FADEL	400.000,00

Diante desse cenário, em 4 de abril de 2017, autorizou-se a instauração para apuração da suposta prática de corrupção ativa e passiva e de lavagem de dinheiro, determinando-se a realização de diversas diligências investigativas.

Conforme se observa dos atos de investigação realizados até o momento, notadamente das oitivas feitas com investigados e colaboradores, tem-se o seguinte.

Às fls. 190-191, consta o termo de declarações de LUIZ ANTONIO PAGOT no qual este afirmou, em síntese, que:

[...] QUE o declarante tinha conhecimento da existência de uma dívida por parte do Estado do Matogrosso em face da empresa Consultoria Norberto Odebrecht-CNO, em decorrência da construção da Rodovia MT-010; QUE o declarante recebeu determinação do então governador, BLAIRO MAGGI, para que fizesse levantamento de eventuais dívidas/precatórios relacionados à secretaria de sua responsabilidade; QUE após o fornecimento desses dados, a Secretaria de Administração, juntamente com a Procuradoria do Estado ficaram responsáveis pela análise e reconhecimento destas dívidas; QUE no primeiro semestre do ano de 2003, o declarante foi procurado por representante da empresa ODEBRECHT, PEDRO LEÃO, o qual na oportunidade indagou ao declarante sobre a forma de pagamento da dívida do Estado com a citada empresa CNO; QUE informou ao representante do grupo ODEBRECHT que quem estava tratando do assunto da dívida era um comitê composto pela Secretaria de Administração e a Procuradoria do Estado; QUE esteve tratando da citada dívida somente em uma ocasião com PEDRO

3072

LEÃO; QUE conhece a pessoa de EDER DE MORAIS DIAS, o qual foi nomeado após a eleição do então governo BLAIRO MAGGI, sendo diretor-superintendente da autarquia Agência de Fomento do Estado do Mato Grosso; QUE tratou com EDER somente assuntos relacionados à Agência de Fomento; QUE em nenhum momento tratou sobre o repasse devido da União para os Estados referente aos pagamentos de aposentadorias devidos aos servidores estaduais aposentados; QUE o declarante não se reuniu conjuntamente com EDER, PEDRO CARNEIRO e o então governador BLAIRO MAGGI; QUE não ouviu falar que o recurso acima apontado seria destinado em parte para pagamento da dívida com a empresa CNO; QUE teve conhecimento apenas pelos jornais, no ano de 2017, que o senhor EDER teria solicitado o valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao grupo ODEBRECH, a título de propina, com a finalidade de financiar a campanha de reeleição do então governador BLAIRO BORGES MAGGI; QUE passada a palavra, o declarante se recorda que quando tomou conhecimento dos fatos aqui narrados pelos veículos de comunicação e de mídia, causou-lhe estranheza o fato do colaborador PEDRO LEÃO ter dito que os pagamentos de propinas eram destinados a campanha de reeleição do então governador BLAIRO MAGGI, sendo que a campanha ocorreu no ano de 2006; QUE se recorda que leu que PEDRO LEÃO só em 2007 teria procurado a pessoa de EDER MORAES para obter dinheiro destinado ao financiamento da campanha; QUE se recorda que a campanha se encerrou em outubro de 2006 e que na prestação de contas, em novembro de 2006, houve sobra de recursos, fato que pode ser comprovado junto ao TRE-MT; QUE não sabe dizer se a dívida do Estado do Mato Grosso junto ao Grupo ODEBRECH foi paga; [...].

Às fls. 226-228, em seu termo de depoimento, JOÃO ANTÔNIO PACÍFICO FERREIRA afirmou:

[...] QUE em meados dos anos 80, a CBPO executou obras correspondentes a um trecho da rodovia MS 030; QUE também em meados dos anos 80 a CNO executou obras correspondentes a um trecho da MT 010; QUE estas duas obras foram concluídas em período anterior à chegada do depoente em 1991, quando assumiu a função de Diretor Superintendente da CNO nas regiões Norte e Centro-Oeste; QUE em 1991 a CBPO já havia sido incorporada ao GRUPO ODEBRECHT; QUE ao assumir a função de DS, tomou conhecimento de que os estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso deviam partes dos pagamentos referentes às rodovias MS 030 e MT 010; QUE em 1999, o Diretor de Contrato da CNO, PEDRO LEÃO, foi designado pelo depoente para atuar nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul no sentido de estudar o mercado de investimentos e obras de interesse do GRUPO ODEBRECHT; QUE além disso, designou PEDRO LEÃO para avaliar a situação atual dos créditos da empresa junto a estes dois estados; QUE nunca participou de nenhuma reunião com os

308 R

governadores BLAIRO MAGGI e ZECA DO PT, e nem com qualquer agente público destes dois estados para tratar dos créditos da CNO e dos supostos percentuais cobrados para os pagamentos; QUE todos os fatos citados no processo de colaboração, referentes aos tais créditos e à cobrança de propina chegaram ao seu conhecimento por meio de PEDRO LEÃO; QUE segundo PEDRO LEÃO, todos os pedidos feitos por ZECA DO PT, BLAIRO MAGGI ou seus representantes eram tratados como "ajuda para campanha"; QUE no caso do Mato Grosso, ficou negociado que 35% do valor dos créditos seriam repassados aos agentes políticos a título de "contribuição de campanha não contabilizada"; QUE o Estado do Mato Grosso efetivamente pagou os créditos devidos à CNO entre 2006 e 2008; QUE desta forma foram pagos aos agentes públicos do estado aproximadamente doze milhões de reais (R\$ 12.000.000,00), e este valor de fato corresponde a aproximadamente 35% do crédito pago, conforme acordo prévio; QUE o Estado do Mato Grosso do Sul também pagou parte dos créditos devidos à CNO; QUE no caso do Mato Grosso do Sul, ficou definido que o percentual destinado aos agentes políticos seria de 25%; QUE coube a PEDRO LEÃO negociar os respectivos percentuais destinados aos agentes políticos, razão pela qual poderá explicar os diferentes percentuais aplicados aos créditos do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso; QUE desta forma ao analisar dados do sistema DROUSYS, foram identificados e-mails com programação financeira do pagamento destinado a ZECA DO PT em 2006, no valor de quatrocentos mil reais (R\$ 400.000,00); QUE durante a campanha eleitoral de 2006, ZECA DO PT desistiu de concorrer ao Senado Federal, e cedeu a vaga de candidato a DELCÍDIO DO AMARAL; QUE a partir deste momento, os percentuais dos créditos da CBPO foram destinados supostamente à campanha de DELCÍDIO DO AMARAL; QUE ratifica que todas as informações referentes aos intermediários dos citados agentes políticos, endereços e senhas para pagamentos destes valores foram levados ao seu conhecimento por PEDRO LEÃO; QUE considerando os valores elevados envolvidos nas operações do MT e MS, submeteu as demandas a MARCELO ODEBRECHT, então presidente da CNO; QUE MARCELO ODEBRECHT tomou conhecimento dos acordos firmados com agentes políticos dos estados do MT e MS; QUE deu conhecimento a PEDRO LEÃO de que os pagamentos destinados aos agentes políticos de MT e MS haviam sido autorizados; QUE deste momento em diante, o próprio PEDRO LEÃO tratou diretamente com a equipe de HILBERTO SILVA; QUE não tem conhecimento de detalhes da operacionalização destes pagamentos, dos locais ou senhas, uma vez que este trabalho de contato direto com os intermediários coube a PEDRO LEÃO; QUE no entanto ratifica que tinha pleno conhecimento dos pagamentos não contabilizados efetuados por meio da equipe de HILBERTO SILVA a agentes políticos do MT e MS em razão dos pagamentos de créditos que a CNO tinha com estes estados; QUE os repasses aos agentes políticos de percentuais dos

309/R

créditos devidos pelos estados à CNO e a CBPO era uma condição para que os estados efetuassem os pagamentos.

Às fls. 228-232, termo de depoimento de PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LEÃO NETO com o seguinte teor:

QUE em 1999, assumiu as funções de Diretor de Contratos da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT para os estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; **QUE** neste momento, ficaram definidos três eixos de trabalho para os estados do MS e MT: 1) execução de obras de ferrovias e rodovias, 2) investimento em turismo na região do pantanal e 3) a recuperação de créditos que a ODEBRECHT tinha com os estados do MT e MS decorrentes da construção de rodovias nas décadas de 80 e 90 (MS 030 e MT 010); **QUE** em 1999, a CNO já havia incorporado a CBPO (Companhia Brasileira de Projetos e Obras); **QUE** havia um litígio judicial onde se discutiam os créditos devidos pelo Estado do Mato Grosso do Sul; **QUE** recorda-se que, após decisão do TJMS favorável à CBPO, reconhecendo a dívida do Estado do Mato Grosso do Sul, os créditos somavam em torno de cinquenta e um milhões de reais (R\$ 51.000.000,00); **QUE** no caso do Mato Grosso, os créditos foram reconhecidos administrativamente, e somavam aproximadamente cinquenta milhões de reais (R\$ 50.000.000,00); **QUE** entre 1999 e 2004, tratou com agentes públicos locais da qualificação dos crédito junto aos estados do MS e MT, ou seja, do reconhecimento judicial ou administrativo dos créditos e liquidação dos valores pela administração de cada estado; **QUE** houve acordo de parcelamento de pagamento dos créditos devidos pelo Mato Grosso do Sul de forma que a ODEBRECHT se comprometeu a aplicar parte destes valores em projetos e obras de interesse do Estado; **QUE no primeiro trimestre de 2006 em uma reunião ocorrida no Gabinete do Governador do MS, o então governador ZECA DO PT apresentou ao depoente a pessoa de FADEL TAJHER IUNES JUNIOR, como membro da comissão de créditos previdenciários devidos pela União Federal ao Estado do Mato Grosso do Sul; QUE ZECA DO PT afirmou que qu. isquer questões relativas ao crédito antigo do MS com o GRUPO ODEBRECHT deveriam ser tratados diretamente com FADEL; QUE** ao que se recorda, participaram desta reunião o depoente, o então governador ZECA DO PT e o próprio FADEL TAJHER; **QUE** o governador ZECA DO PT já havia alertado o depoente de que o Estado do MS não tinha recurso em caixa para efetuar prontamente o pagamento dos créditos; **QUE** estes pagamentos ocorreriam na medida em que a União Federal repassasse ao Estado do MS os valores correspondentes aos créditos previdenciários; **QUE** como FADEL TAJHER integrava a comissão designada para tratar deste tema junto à União Federal, o depoente passou a acompanhar os trabalhos da comissão em visitas mensais ao gabinete de FADEL TAJHER na Secretaria da Fazenda do MS; **QUE** nestas visitas, FADEL basicamente informava ao depoente o quanto o Estado receberia da União, ao que o depoente questionava quanto seria pago à ODEBRECHT; **QUE em uma destas visitas,**

FADEL TAJHER informou ao depoente que os pagamentos de créditos da ODEBRECHT estavam condicionados ao repasse de 25% do valor de cada pagamento para contribuição de campanha no ano de 2006; QUE **FADEL** afirmou que os valores decorrentes deste percentual de 25% deveriam ser tratados exclusivamente com ele, e fez questão de afirmar a contribuição não seria registrada na justiça eleitoral; QUE não se recorda se houve algum pagamento à ODEBRECHT antes deste ajuste; QUE levou a demanda de **FADEL TAJHER** a **JOÃO PACIFICO**, Diretor Superintendente da ODEBRECHT nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; QUE cerca de duas semanas depois, teve uma resposta positiva de **JOÃO PACIFICO**, autorizando o depoente a tratar do percentual de pagamentos e outras condições de pagamento, conforme solicitação de **FADEL TAJHER**; QUE **JOÃO PACIFICO** informou ao depoente que fora autorizada uma operação no Setor de Operações Estruturadas no valor de até 25% do total dos créditos que a ODEBRECHT tinha com o governo do MS; QUE ao Governador **ZECA DO PT** foi atribuído o codinome "PESCADOR" pelo SOE; QUE foram definidas três condições para este acerto com **FADEL TAJHER**: 1) pagamento dos 25% ocorreria somente após o recebimento do valor pela ODEBRECHT, 2) a ODEBRECHT definiria o local de entrega dos valores e **FADEL TAJHER** se encarregaria de providenciar o recebimento do valor neste local, 3) que os 25% seriam calculados sobre o valor total do pagamento; QUE todos estes detalhes foram tratados em reunião na sala de **FADEL TAJHER** na SEFAZ, com participação do próprio **FADEL TAJHER** e do depoente; QUE daí em diante, cada operação de pagamento funcionava da seguinte forma: 1) a ODEBRECHT recebia o pagamento do governo do MS, 2) o depoente solicitava ao SOE (**HILBERTO SILVA** ou **MARIA LÚCIA TAVARES**) o valor correspondente a 25% deste pagamento, 3) o SOE entregava para o depoente endereço, senha e valor, 4) o depoente repassava o endereço, senha e valor para **FADEL TAJHER**, 5) o depoente prestava contas com **JOÃO PACIFICO**; QUE todos os pagamentos destinados a **ZECA DO PT**, por intermédio de **FADEL TAJHER**, foram realizados na cidade de São Paulo; QUE em cada pagamento, eram entregues valores médios de cento e cinquenta mil reais (R\$ 150.000,00); QUE não sabe informar quem era a pessoa indicada por **FADEL TAJHER** para receber os valores, nem se recorda de locais específicos onde ocorreram as entregas; QUE acredita que foram feitos três pagamentos a pedido de **FADEL TAJHER** destinados a campanha de **ZECA DO PT**, de forma que os quatrocentos mil reais registrados nos e-mails de programação correspondem ao somatório destes pagamentos; QUE no momento em que ficou decidida a candidatura de **DELCIDIO DO AMARAL** e a não candidatura de **ZECA DO PT**, **FADEL TAJHER** afirmou que as sistemáticas de pagamento estaria mantida, apenas os valores seriam destinados à campanha eleitoral do novo candidato; QUE entre os meses de junho e julho de 2006 houve um aumento nos pagamentos da União destinados aos créditos previdenciários do estado, e um correspondente aumento dos pagamentos efetuados pelo estado à ODEBRECHT; QUE nestes meses, houve por consequência um

3112

aumento nas demandas do depoente ao Setor de Operações Estruturadas; **QUE desta forma, consta nas planilhas de corroboração o valor de dois milhões de reais destinados à campanha de DELCIDIO DO AMARAL; QUE após a campanha, os pagamentos tiveram continuidade com FADEL TAJHER até dezembro de 2006, quando houve a sucessão do governador do MS, com a saída de ZECA DO PT e a chegada de ANDRÉ PUCCINELLI; QUE** no primeiro trimestre de 2006 em uma reunião ocorrida no Gabinete do Governador do MT, o então governador BLAIRO MAGGI apresentou ao depoente a pessoa de EDER DE MORAIS DIAS, chefe da Agência de Fomento do MT; **QUE BLAIRO MAGGI afirmou que quaisquer questões relativas ao crédito antigo do MT com o GRUPO ODEBRECHT deveriam ser tratados diretamente com EDER; QUE** ao que se recorda, participaram desta reunião o depoente, o então governador BLAIRO MAGGI, EDER e o Procurador-Geral do Estado JOÃO VIRGÍLIO; **QUE JOÃO VIRGÍLIO** era o representante do MT na comissão que tratava dos créditos previdenciários devidos pela União Federal; **QUE** o governador BLAIRO MAGGI já havia alertado o depoente de que o Estado do MT não tinha recurso em caixa para efetuar prontamente o pagamento dos créditos devidos à ODEBRECHT; **QUE** estes pagamentos ocorreriam na medida em que a União Federal repassasse ao Estado do MT os valores correspondentes aos créditos previdenciários; **QUE** passou a ter reuniões mensais com os procuradores do estado JOÃO VIRGÍLIO e FRANCISCO LIMA, para ter informações a respeito da evolução dos trabalhos da comissão; **QUE** paralelamente, fazia visitas a EDER DE MORAIS para tratar especificamente dos valores que seriam pagos pelo Estado à ODEBRECHT **QUE em uma destas visitas, EDER DE MORAIS informou ao depoente que os pagamentos de créditos da ODEBRECHT estavam condicionados ao repasse de 35% do valor de cada pagamento para contribuição de campanha; QUE EDER DE MORAIS afirmou que os valores decorrentes deste percentual de 35% deveriam ser tratados exclusivamente com ele, e fez questão de afirmar a contribuição não seria registrada na justiça eleitoral; QUE não houve pagamento à ODEBRECHT antes deste ajuste; QUE** levou a demanda de EDER DE MORAIS a JOÃO PACIFICO, Diretor Superintendente da ODEBRECHT nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; **QUE JOÃO PACIFICO resistiu inicialmente ao percentual de 35%, pois considerava muito elevado, mas ainda assim levou a demanda às instâncias superiores das empresas; QUE** cerca de um mês depois, teve uma resposta positiva de JOÃO PACÍFICO, autorizando o depoente a tratar do percentual de pagamentos e de outras condições de pagamento, conforme solicitação de EDER DE MORAIS; **QUE JOÃO PACIFICO informou ao depoente que fora autorizada uma operação no Setor de Operações Estruturadas no valor de até 35% do total dos créditos que a ODEBRECHT tinha com o governo do MT; QUE ao Governador BLAIRO MAGGI foi atribuído o codinome "CALDO" pelo SOE; QUE** foram definidas três condições para este acerto com EDER DE MORAIS: 1) pagamento do 35% ocorreria somente após o recebimento do valor pela ODEBRECHT, 2) ODEBRECHT definiria o local de entrega dos valores e EDER DE MORAIS se encarregaria de

312

providenciar o recebimento do valor neste local, 3) que os 35% seriam calculados sobre o valor total do pagamento; **QUE** todos estes detalhes foram tratados em reunião na Agência de Fomento do MT com EDER DE MORAIS; **QUE** daí em diante, cada operação de pagamento funcionava da seguinte forma: 1) a ODEBRECHT recebia o pagamento do governo do MT, 2) o depoente solicitava ao SOE (HILBERTO SILVA ou MARIA LÚCIA TAVARES) o valor correspondente a 35% deste pagamento, 3) o SOE entregava para o depoente endereço, senha e valor, 4) o depoente repassava o endereço, senha e valor para EDER DE MORAIS, 5) o depoente prestava contas com JOÃO PACIFICO; **QUE todos os pagamentos destinados a BLAIRO MAGGI, por intermédio de EDER DE MORAIS, foram realizados na cidade de São Paulo; QUE em cada pagamento, eram entregues valores médios de quinhentos mil reais (R\$ 500.000,00); QUE** não sabe informar quem era a pessoa indicada por EDER DE MORAIS para receber os valores, nem se recorda de locais específicos onde ocorreram as entregas; **QUE** acredita que foram feitos em torno de dez pagamentos a pedido de EDER DO MORAIS somente no ano de 2006; **QUE** no caso do MT, com a reeleição de BLAIRO MAGGI, os pagamentos feitos a pedido de EDER DE MORAIS tiveram continuidade até a liquidação total dos créditos referentes a **rodovia MT 010.**

Às fls. 234-235, consta termo de depoimento de FADEL TAJHER IUNES JUNIOR no qual este afirmou:

[...] **QUE** participou da reunião em que foram iniciados os trabalhos da comissão interestadual destinado a tratar com a União dos créditos previdenciários dos servidores públicos do Estado do Mato Grosso, que fizeram a opção de integrar o quadro de funcionários do novo Estado do Mato Grosso do Sul; **QUE** esta foi a única oportunidade em que o declarante participou de trabalhos da referida comissão; **QUE nunca tratou de questões referentes aos créditos da antiga CBPO com o estado do MS decorrentes da construção da rodovia MS 030; QUE** recorda-se de ter recebido no seu local de trabalho da SEFAZ o senhor PEDRO LEÃO, que ele questionava a respeito de ritos de pagamento no Estado do MS; **QUE** respondeu a PEDRO LEÃO que ele deveria buscar a secretaria de origem, que na época era a secretaria de infra-estrutura; **QUE** o procedimento de pagamento só chegaria à SEFAZ após o cumprimento de todas as etapas de execução financeira na secretaria de infra-estrutura; **QUE** não se recorda se recebeu PEDRO LEÃO outras vezes na SEFAZ, acredita que o tenha recebido outras vezes apenas para tirar dúvidas; **QUE** não participou de qualquer forma de quaisquer pagamentos feitos pelo estado do MS à ODEBRECHT; **QUE** nunca participou de reuniões no gabinete do ex-governador ZECA DO PT, nem foi apresentado pelo ex-governador a executivos da ODEBRECHT; **QUE** nunca condicionou pagamentos destinados à ODEBRECHT ao repasse de 25% para financiamento de campanhas eleitorais, nem

tinha poderes para este tipo de negociação; QUE pela função que exercia na SEFAZ, não tinha nenhuma ingerência nos processos de pagamentos; QUE não conhece JOÃO ANTÔNIO PACÍFICO FERREIRA; QUE acredita que PEDRO LEÃO se enganou quanto a pessoa responsável por este suposto repasse de 25%, uma vez que o Declarante jamais participou deste tipo de tratativa; QUE não tem sequer notícia dos pagamentos efetuados pela União ao estado do MS; QUE exercia à época funções eminentemente técnicas na SEFAZ/MS.

Às fls. 237-238, JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS (ZECA DO PT) declarou o seguinte:

QUE foi governador do Estado do Mato Grosso do Sul de 1999 a 2006, portanto durante dois mandatos eletivos; QUE se recorda de uma demanda que existia dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul com a União Federal, decorrente de créditos previdenciários devidos aos funcionários do antigo Estado do Mato Grosso; QUE com a divisão do Mato Grosso e criação do Mato Grosso do Sul, em 1977, todos os funcionários públicos tiveram a opção de permanecer como funcionário do Mato Grosso ou migrar para o novo estado do Mato Grosso do Sul; QUE para os funcionários que optaram pelo MS, o estado teve que custear todo o histórico de contribuições previdenciárias efetuadas por cada funcionário ao antigo sistema de previdência, que continuou vinculado ao MT; QUE considerando que a União se comprometeu formalmente, no ato institucional que criou o MS, a arcar com todas e quaisquer despesas, entendeu-se que também cabia a União ressarcir o MS pelos valores contribuídos pelos funcionários públicos ao IPMAT (Instituto de Previdência do Mato Grosso); QUE tais valores, na época, foram calculados em torno de Um Bilhão de Reais (R\$ 1.000.000.000,00) - valores atualizados; QUE para a cobrança destes valores foi constituída uma comissão composta por integrantes dos dois estados e da União Federal; QUE entende que esta comissão não teve êxito, uma vez que os valores recebidos pelo MS decorrentes destes créditos previdenciários somam aproximadamente trinta milhões de reais (R\$ 30.000.000,00); QUE este valor foi pago pela União no final de 2006 a título de compensação; **QUE nega a afirmação de funcionários da ODEBRECHT, no sentido de que os pagamentos de créditos do MS com a empresa, decorrentes de obras da rodovia MS 030 estavam condicionados a transferências da União decorrentes dos citados créditos previdenciários; QUE as obras da MS 030 foram executadas pela CBPO, empresa adquirida pela ODEBRECHT, muito antes do ano de 1999; QUE como Governador do Estado, demandou à Procuradoria do Estado que elaborasse parecer a respeito dos créditos devidos a CBPO referentes à citada rodovia; QUE o parecer foi no sentido de questionar a regularidade dos créditos, orientando o Governo do Estado a efetuar pagamentos apenas por ordem judicial; QUE se recorda que foram efetuados pagamentos, parcelados, após ordem judicial, mas ratifica que tais pagamentos não guardam qualquer relação com os trabalhos da comissão mista constituída para**

3142

tratar dos créditos previdenciários que o estado do MS tinha com a União Federal; QUE conhece FADEL TAJHER IUNES JUNIOR, funcionário de carreira da Secretaria de Estado da Fazenda do MS; QUE acredita de FADEI TAJHER tenha ocupado alguma Superintendência da Sefaz MS, mas não se recorda qual; QUE FADEL TAJHER nunca foi nomeado pelo Declarante para cargos comissionados, mas acredita que tenha sido nomeado pelo secretário; **QUE não se recorda se FADEL TAJHER integrou a comissão que tratou das comissões previdenciárias; QUE** nunca participou de reuniões no gabinete da Governadoria do Estado do MS em que estivessem presentes simultaneamente FADEL e executivos da ODEBRECHT; QUE não sabe informar quem foi a pessoa da estrutura administrativa do governo de estado encarregado de tratar com a ODEBRECHT dos pagamentos pelos créditos da CBPO referentes à rodovia MS 030; QUE nega ter determinado a FADEL que solicitasse a executivos da ODEBRECHT o percentual de 25% de cada pagamento ao financiamento da campanha eleitoral de 2006; QUE nunca teve conhecimento do envolvimento de FADEL com atividades político-partidárias e sempre o teve como um funcionário público exemplar; QUE como FADEL não fazia parte da equipe direta de secretários e assessores do declarante, não se recorda de ter recebido FADEL em seu gabinete para tratar de quaisquer assuntos; QUE não conhece a pessoa de JOÃO PACÍFICO, e nunca recebeu tal pessoa em seu gabinete de Governador; QUE já recebeu em seu gabinete, em três ou quatro oportunidades, o senhor PEDRO LEÃO; QUE em todas estas oportunidades, PEDRO LEÃO tratou com o declarante de projetos de investimentos da ODEBRECHT no setor de turismo, especificamente na construção de uma rede de hotelaria em Bonito-MS; QUE acredita que os colaboradores da ODEBRECHT tenham criado situações falsas em relação ao declarante como forma de obter a qualquer custo os benefícios da colaboração premiada; QUE não procede a afirmação de executivos da ODEBRECHT, segundo a qual teriam ocorrido reuniões com o Declarante e com o então Governador BLAIRO MAGGI para tratarem dos pagamentos dos créditos pela construção de rodovias estaduais; QUE são falsas as afirmações segundo as quais o Declarante teria recebido quatrocentos mil reais da ODEBRECHT, não contabilizados, uma vez que naquele ano de 2006 o Declarante sequer se candidatou a qualquer cargo eletivo; QUE a indicação de DELCIDIO DO AMARAL para concorrer ao cargo de Governador do MS no ano de 2006 foi uma decisão do diretório regional do PT no MS, não houve qualquer interferência direta do declarante, ou de qualquer outro integrante da sua equipe de governo, na indicação de DELCIDIO DO AMARAL; QUE também não houve participação do Declarante ou de integrantes de sua equipe de governo na definição da equipe de campanha de DELCIDIO DO AMARAL ou de quaisquer questões referentes a campanha de DELCIDIO DO AMARAL.

Às fls. 180-184 e 258-262, termo de depoimento de DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ no qual relata:

[...]

QUE também não sabe informar da possível atuação política do Ex-Presidente LUIS INÁCIO LULA DA SILVA junto ao Governo Federal para aprovação de tal medida (MP 627/2013), QUE não acompanhou nem participou das etapas legislativas de qualquer tratativas de parlamentares com empresas do grupo ODEBRECHT para aprovação e inserção de emendas na MP 627/2013 (RE 81/GINQMICOR, pagamentos ODEBRECHT ao Governo do MS e MT); QUE o depoente tem conhecimento de tratativas realizadas pelos governos estaduais do MT e MS por volta de 2005/2006, visando recebimentos de vaires do governo Federal a título de compensações de débitos previdenciários decorrentes da divisão do estado, junto à União; QUE se recorda que o Governador de MS à época JOSÉ ORCIRIO MIRANDA, conhecido como ZECA DO PT, se reuniu com a bancada federal para que atuassem na intenção de viabilizar tais pagamentos para o Estado; QUE, inclusive, foi apresentado por ZECA DO PT um cálculo atuarial, que justificava a existência de tais débitos com a União; QUE também se recorda que chegou a seu conhecimento a mesma ação junto a respectiva bancada federal, executada por BLÁIRO MAGGI, junto aos seus parlamentares federais do MT, com a mesma finalidade de recebimento de créditos previdenciários do MT com a União; QUE não se recorda de todas as ações executadas, tendo em vista que já se passaram mais de 10 anos dos fatos, mas pode afirmar que a bancada do MT e MS buscaram tratativas junto ao Ministério do Planejamento e junto a Previdência para solucionar a questão; QUE também se recorda que o pleito foi atendido pelo Governo Federal com repasse de recursos decorrentes destes créditos previdenciários para o MT e MS; QUE posteriormente, ainda no processo para liberação dos valores, ficou sabendo o depoente que parte destes recursos foram destinados para pagamentos de acordos de débitos dos dois Estados com empresas do grupo ODEBRECHT; QUE não participou de nenhuma tratativa ou reunião sobre tais repasses dos estados para a ODEBRECHT; QUE não sabe informar os valores das dívidas dos Estados quitados com tais recursos junto à ODEBRECHT ou mesmo os valores apresentados nos cálculos atuariais das dívidas, porém, novamente se compromete a pesquisar tais valores e fornecer posteriormente; QUE não sabe precisar os nomes das pessoas que compunham as Comissões estaduais para tratar da liberação de tais pagamentos, mas acredita que pelo lado do MS fazia parda FADEL YUNES, servidor de confiança da Secretaria de Fazenda durante o Governo de ZECA DO PT; QUE não se recorda também da participação de algum EDER na Comissão pelo lado de MT; QUE não se recorda de ter recebido pedido de apoio da ODEBRECHT para liberação dos débitos previdenciários do MS com a União; QUE, entretanto, não descarta tal possibilidade; QUE esclarece que não recebeu qualquer recurso no ano de 2006 para campanha eleitoral a título de apoio pelos pagamentos realizados pela União ao MS; QUE também não recebeu supostos R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) vinculados a pagamentos realizados por

PEDRO CARNEIRO, da ODEBRECHT, supostamente para FADEL YUNES, na forma de doação em "caixa 2", conforme narrado por PEDRO CARNEIRO em sua colaboração; QUE entretanto acredita que tenha recebido doações da ODEBRECHT naquela eleição para Governo de MS em 2006, porém sem qualquer relação com esta operação; QUE não se recorda que a intermediação sobre liberação de tais recursos para MS e MT tenha participado também o Ex-Presidente LULA, mas causou estranheza ao depoente que tal espécie de recurso tenha sido liberado para Estados com bancadas reduzidas, logrando êxito em pleito tal complicado; QUE acredita que de fato Executivos da ODEBRECHT tenham procurado o Ministério da Fazenda à época, possivelmente o próprio Presidente com pedido de apoio para liberação de tais recursos; QUE o depoente acha pouco provável que tanto ZECA DO PT quanto BLAIRO MAGGI não tivessem conhecimento de acordos firmados por seus representantes nas Comissões Estaduais respectivas que tratavam sobre pagamento de débitos vencidos dos estados do MT e MS com a ODEBRECHT, bem como que haveria uma vinculação a tais pagamentos ao recebimentos por parte dos estados dos créditos com a União; QUE assim também não acredita que não sabiam das tratativas e cobranças das comissões estaduais de percentuais de propina para liberação dos recursos finais para o grupo ODEBRECHT; QUE porém não tem conhecimento de como tais recursos supostamente pagos em propina pela ODEBRECHT, em retribuição a quitação dos débitos antigos do Estado em valores apontados de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para ZECA DO PT, conhecido como PESCADOR, e R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) para BLAIRO MAGGI, codinome CALDO, tenham efetivamente chegado a tais Governadores, QUE tem conhecimento que LUIZ ANTONIO PAGOT era pessoa de confiança de BLAIRO MAGGI, porém não sabendo dizer se tal pessoa operacionalizou o pagamento para o Governo.

Como se observa, após a realização de diversas diligências investigativas, não se obteve êxito na produção de lastro probatório apto à deflagração de ação penal efetiva e com perspectiva de responsabilização criminal dos investigados.

Considerando o tempo transcorrido então, mais de 12 anos, não se vislumbram novas diligências aptas à elucidação dos fatos e com eficácia para permitir a propositura de ação penal neste caso.

Observe-se, também, que eventual pretensão pela incidência do art. 350 do Código Eleitoral²⁹ à situação fática descrita encontra-se fulminada pela prescrição, conforme

²⁹Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

art. 109 do Código Penal³⁰, tendo em vista que os supostos fatos ilícitos ocorreram em 2006.

Portanto, não havendo lastro probatório mínimo para o oferecimento de denúncia com perspectiva de êxito, justifica-se o arquivamento deste Inquérito.

Embora a situação se enquadre na Questão de Ordem suscitada na Ação Penal nº 937/RJ (restrição do foro especial por prerrogativa de função), como apontado pela autoridade policial, não desconheço recentes decisões considerando que, na hipótese em exame (apuração sem êxito), a competência da Suprema Corte permanece, razão pela qual, por simetria, a atribuição da Procuradoria-Geral da República também.

Assim, até para evitar maiores delongas na solução do caso, promove-se seu arquivamento.

III

Ante o exposto, a **Procuradora-Geral da República** promove o arquivamento deste inquérito originário, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e no enunciado da Súmula nº 524 dessa Suprema Corte.

Brasília, 27 de setembro de 2018.


Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República

³⁰Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).

[...]

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

[...]